

RESOLUÇÃO № 02/2022 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESIGN

Regulamenta a Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudos para discentes do Programa de Pósgraduação em *Design* da Universidade de Brasília.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESIGN, no uso de suas atribuições, em sua 03ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de Março de 2022 e considerando o constante dos autos do processo SEI nº 23106.016449/2022-21.

RESOLVE:

Título I – Dos Objetivos

Art. 1º Este Regulamento normatiza a Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudos para discentes do Programa de Pós-Graduação em Design da Universidade de Brasília (PPG Design) conforme a Portaria CAPES Nº 76, de 14 de Abril de 2010, a Resolução Normativa CNPq Nº 17/2006, Portaria Conjunta CAPES-CNPq n° 01/2010, Nota sobre a Portaria Conjunta CAPES-CNPq n° 01/2010 e a Resolução do conselho de ensino, pesquisa e extensão nº 0044/2020.

Título II – Da Comissão de Bolsas

Art. 2º – São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I Fazer a distribuição de Bolsas disponíveis conforme critérios estabelecidos nesta Resolução e nas demais normas pertinentes;
- II Acompanhar os bolsistas, com auxílio do(a) Docente Orientador(a), durante o período de bolsa concedido;
- III Analisar pedidos de Renovação de período de bolsa;
- IV Avaliar os Relatórios de Atividades de Bolsa conforme Título VIII desta Resolução.
- § 1º A Comissão de Bolsas será presidida pelo (a) Coordenador (a) do Programa e constituída pelos (as) Professores (as) Coordenadores das Linhas de Pesquisa e por um Representante Discente.

Título III – Da Concessão e Renovação

Art. 3º As bolsas serão concedidas conforme os seguintes critérios:

- I A fim de garantir a permanência de candidatos/as negros/as, indígenas e quilombolas aprovados/as nos processos seletivos, a distribuição de bolsas ocorrerá na seguinte ordem:
- a) Candidatos/as indígenas e quilombolas;
- b) Candidatos/as autodeclarados/as e heteroidentificados/as como negros/as optantes pelas políticas de ações afirmativas;
- c) Demais aprovados/as.
- II 75% das bolsas poderão ser concedidas para Discentes Regulares que estejam cursando o primeiro semestre letivo do curso;

- III 25% das bolsas poderão ser concedidas/renovadas para Discentes Regulares que estejam cursando entre o 2º e 4º semestre letivo do curso;
- IV As bolsas concedidas de acordo com o Inciso II deste artigo, preferencialmente, serão concedidas de acordo com os seguintes critérios:
- a) Divisão equitativa do número de bolsas por Linha de Pesquisa;
- b) Classificação Final do Processo Seletivo para Ingresso no Programa de acordo com a Linha de Pesquisa;
- c) Caso não haja interesse pela Bolsa em uma determinada Linha de Pesquisa, poderão ser chamados discentes de outra Linha de Pesquisa, observada a equidade de Bolsas entre as Linhas.
- d) No caso de empate na Classificação Final, para fins de desempate, será avaliada a Produção Científica de acordo com o Currículo Lattes, com a devida comprovação dos documentos.
- V As bolsas citadas no Inciso III deste artigo serão concedidas/renovadas de acordo com os seguintes critérios:
- a) Desempenho nas disciplinas cursadas, sendo comprovada com as menções obtidas. As menções deverão ser iguais ou superiores a MS.
- b) Produção científica, sendo considerada participação em eventos acadêmicos, apresentação de trabalho em congresso, publicação de artigos em revistas indexadas e publicação de livros ou capítulos de livros;
- c) Participação em grupos de pesquisa vinculados ao programa.

Título IV - Dos Requisitos

- Art. 4º Exigir-se-á do pós-graduando *stricto sensu*, para concessão e/ou manutenção de bolsa de estudo:
- I dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPG Design:
- IV não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- V realizar a Prática Docente em Design de acordo com o estabelecido no Título VII desta Resolução;
- VI ser classificado no processo seletivo de Ingresso no curso;
- VII fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- VIII não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;
- IX estar regularmente matriculado;
- X cumprir as exigências estabelecidas no art. 3º desta Resolução;
- XI apresentar, para avaliação pela Comissão de Bolsas do Programa, o relatório de atividades da bolsa, conforme Título VIII;
- XII aprovação no Exame de Qualificação, quando for o caso;
- XIII participação como Representante Discente, em caso de indicação pelo Colegiado;

Título V – Da Manutenção e Duração das Bolsas

Art. 5º A bolsa poderá ser concedida pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º A bolsa será interrompida quando o(a) discente completar 24 (vinte e quatro) meses de admissão no programa.

Título VI - Do Cancelamento da Bolsa

Art. 6º Ocorrerá o cancelamento da bolsa nas seguintes circunstâncias:

- I conclusão do curso, respeitando o § 1º do art. 5º;
- II interrupção ou desistência do curso;
- III insuficiência de desempenho acadêmico, respeitando os artigos 3º e 4º;
- IV alcance do limite de duração da bolsa;
- V perda das condições essenciais à concessão.
- VI não entrega do relatório de atividades descrita no Título VIII.
- § 1º Cabe à Coordenação do Programa informar o cancelamento da bolsa junto aos setores ou Órgãos responsáveis.
- § 2º Ocorrendo o cancelamento da bolsa nas circunstâncias previstas nos incisos I, III e V deste artigo, caberá substituição por outro(a) discente, desde que selecionado de acordo com as normas institucionais pertinentes.

Título VII – Do Relatório de Atividades

- **Art. 7º** Todos os discentes bolsistas deverão apresentar o Relatório de atividades para avaliação pela Comissão de Bolsas do Programa.
- I Para apresentação do relatório deverão ser observados os seguintes prazos:
- a) Caso o discente receba a bolsa pelo período de até 12 meses, este deverá apresentar o Relatório ao final do período citado.
- b) Caso o discente receba a bolsa por período superior a 12 meses, este deverá apresentar o Relatório nos primeiros 12 meses e também ao final do prazo total concedido, observado o disposto no inciso IV deste artigo.
- c) Para marcar a Banca de Defesa, o discente bolsista deverá entregar o Relatório com 1 mês de antecedência da marcação da banca, sendo a aprovação do relatório pré-requisito para marcação da banca.
- II O relatório deverá conter as atividades desenvolvidas, as disciplinas cursadas, as participações em eventos, os artigos escritos e demais produções reconhecidas pela Área, os cronogramas relativos à pesquisa e à defesa, o resumo da pesquisa e demais informações consideradas importantes.
- III O discente também deverá comprovar no relatório:
- a) a submissão de ao menos um artigo em evento científico nacional ou internacional, dentro dos 24 meses do curso.
- b) a submissão de pelo menos um artigo para revistas científicas no estrato entre Qualis A1 e B5 da Capes e/ou publicações indexadas internacionalmente; ou um livro completo ou um capítulo de

livro ambos com ISBN, publicados em editoras nacionais ou internacionais que apresentem conselho editorial, dentro dos 24 meses do curso;

c) a participação em grupos de pesquisa do PPG Design.

Título VIII - Da Prática Docente em Design

- **Art. 8º** A Prática Docente em Design é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, a qualificação do ensino de graduação e será obrigatória para os bolsistas, obedecendo aos seguintes critérios:
- II a disciplina Prática Docente em Design tem duração total 30 (trinta) horas;
- III As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com as áreas de pesquisa do respectivo programa e acompanhadas por um docente permanente do PPG Design.
- § 1º Excepcionalmente, docentes externos ao Programa poderão supervisionar o estágio em docência, desde que autorizados pela Coordenação do PPG Design, em cada caso.

Título IX - Das Disposições Finais e Transitórias

- **Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão de Bolsas do Programa, em segunda instância, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, em terceira instância pelo Decanato de Pós-Graduação, e, em instância final, pela agência de Fomento, quando for o caso.
- **Art. 10º** A presente Resolução foi aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Design da Universidade de Brasília e entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Brasília-DF Publicado Oficialmente em 10 de Abril de 2023